



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 193378/20
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO AZUL
INTERESSADO: VALDIR SIQUEIRA
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 3507/20 - Primeira Câmara

Relatório de controle interno encaminhado não apresentou o conteúdo mínimo exigido por este Tribunal. Contraditório. Manifestações Uniformes. Regularidade das contas.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do senhor Valdir Siqueira, Presidente do Poder Legislativo do Município de Rio Azul, referente ao exercício financeiro de 2019.

Por intermédio da Instrução nº 3.064/20, peça 6, a Coordenadoria de Gestão Municipal contactou que o relatório de controle interno encaminhado não apresentava os conteúdos mínimos exigidos por este Tribunal e, pugnou pela concessão de contraditório aos interessados.

Intimado, o senhor Valdir Siqueira compareceu aos autos mediante peça 12, acostando a documentação comprobatória da formação profissional do controlador interno, o senhor Flaviano Bilyk, foi anexado diploma para comprovar a área de formação, conforme conta à peça 12, fls. 4, 6 e 7.

Em derradeira análise, a Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução nº 4.053/20, peça 13), e o Ministério Público de Contas (Parecer nº 1.015/20, peça 14) constataram que as inconformidades foram sanadas, se manifestando pela regularidade das contas.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

A Coordenadoria de Gestão Municipal verificou, em síntese, os aspectos relacionados a execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados, bem como o atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, cujo escopo encontra-se definido na Instrução Normativa nº 151/2020 deste Tribunal, que dispõe sobre o encaminhamento da prestação de contas do exercício de 2019.

Observo dos autos, que o apontamento feito na primeira instrução da Unidade Técnica (relatório de controle interno encaminhado não apresentava os conteúdos mínimos exigidos por este Tribunal), foi sanado em sede de contraditório, mediante a juntada da cópia do diploma do senhor Flaviano Bilyk, comprovando seu título de Bacharel em Ciências Contábeis, atendendo, portanto, as exigências deste Tribunal.

Ante o exposto, e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 16, I da Lei Estadual Complementar nº 113/2005, **VOTO** pela **REGULARIDADE** das contas do senhor Valdir Siqueira, Presidente do Poder Legislativo do Município de Rio Azul, referente ao exercício financeiro de 2019.

Transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

I – julgar **REGULARES** as contas do senhor Valdir Siqueira, Presidente do Poder Legislativo do Município de Rio Azul, referente ao exercício financeiro de 2019; e

II – determinar, depois de transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 26 de novembro de 2020 – Sessão Virtual nº 24.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente